Prefeitura Municipal de Bofete

C G C 46 634 143/0001-56
Fone: (014) 853-1391 - Fax: (014) 853-1134
Rua João Martinelli, 41 - Cep 18.590-000 - Bofete - SP

OF. N.º

Lei nº 1.556
de 23 de junho de 1998

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infranções-JARI e dá outras providências.

José Francisco Vieira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo autorizado a implantar a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES- JARI, nos termos do disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997.

Artigo 2º- A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, é o órgão responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas por órgãos competentes.

Artigo 3º- Compete à JARI:

I- Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II- Solicitar aos órgãos competentes e entidades de trânsito, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III- Encaminhar aos órgãos e entidades de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontadas em recursos, e que se repitam sistematicamente; e,

IV- Formular seu regimento interno segundo diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Artigo 4º- A JARI será composta por três titulares e por três suplentes, respectivamente, indicados e nomeados obedecendo os mesmos critérios exigidos aos titulares.

- continuação -

§ 1º- A nomeação dos três titulares e dos três suplentes indicados será efetivada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- A JARI terá a seguinte composição:

TITULARES:

-Presidente, de nível universitário, Bacharel em Ciências Jurídicas; se impossível, no mínimo nível de 2º gráu;

-Membro representante de entidade de classe;

-Membro representante do órgão executivo municipal de de Trânsito; e,

-Secretário.

SUPLENTES:

-Vice-Presidente, de nível universitário, Bacharel em Ciências Jurídicas; se impossível, no mínimo nível de 2º gráu;

-Membro representante de entidade de classe;

-Membro representante do órgão executivo municipal de Trânsito; e,

-Secretário.

§ 3º- O mandato dos membros terá duração de 01(hum)ano vedada a recondução, sendo autorizada a nomeação dos Suplentes para o período subsequente.

§ 4º- A JARI somente poderá deliberar com composição completa.

§ 5º- Os recursos apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, serão distribuidos aos membros e julgados na ordem cronológica de sua interposição.

§ 6º- O funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, obedecerá ao seu Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito e legislação em vigor.

§ 7º- A JARI e seus membros deverão ser credenciados juntos ao CETRAN-SP-Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo.

Artigo 5º- Os membros da JARI, farão jus a uma gratificação mensal, no valor de até R$ 20,00 (vinte reais), por reunião efetivamente realizada, ficando limitada a 04(quatro) reuniões por mês.

Artigo 6º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de crédito adicional especial a ser aberto no corrente exercício.

Artigo 7º- O Executivo aprovará o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 1998.

José Francisco Vieira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Escriturário II